



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 46, CLASSE 25

RESOLUÇÃO Nº 15.015
(22.03.2010)

PROCESSO : Nº 46, CLASSE 25.
ASSUNTO : Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2008.
INTERESSADO : PSL – Partido Social Liberal, representado pelo Presidente do Órgão de Direção Regional em Alagoas.
RELATORA : **DRA. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.**

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSL. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2008. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. FALHAS NÃO SUPRIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A REGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE DOZE MESES. ART. 37, § 3º, DA LEI Nº 9.096/95 C/C O ART. 28, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar as contas do Partido Social Liberal – PSL, atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de março do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora


Dr. RODRIGO A. TENGRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 46, CLASSE 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Social Liberal - PSL, por conduto de seu Presidente, Sr. Washington Miranda de Aquino, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o subscritor da peça inicial não detinha legitimidade para representar a agremiação, fls. 31.

Notificado, o grêmio político não se manifestou, apesar de devidamente intimado, conforme certidão de fls. 37.

Publicado o balanço patrimonial na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, consoante certidão de fls. 39.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que o partido complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar a análise, consoante relatório preliminar de fls. 41/42.

Intimada, a Direção Estadual deixou transcorrer *in albis* o prazo para o cumprimento da diligência determinada, conforme certidão de fls. 45.

Novamente encaminhados os autos à COCIN, essa emitiu parecer conclusivo pela desaprovação da contabilidade partidária.

Intimado do parecer técnico, no prazo de 72 horas, a teor do que estabelece o art. 24, § 1º, da Resolução TSE 21.841/2004, a direção partidária outra vez deixou transcorrer o prazo sem nenhuma manifestação, fls. 50.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas do diretório Estadual do Partido Social Liberal - PSL.

Em consulta realizada no *site* deste Tribunal, constatei que a agremiação partidária não se encontrava vigente, pelo que solicitei informações à Secretaria Judiciária a esse respeito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 46, CLASSE 25

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos informou que o subscritor da peça inicial não teria legitimidade para operar a representação partidária, mas que um novo pedido de anotação partidária já se encontrava em tramitação, fls. 57.

Por meio do despacho de fls. 60, suspendi o processo, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, a fim de evitar prejuízos ao partido e tão-somente até que o Presidente desta Corte exarasse a sua decisão nos autos do processo de anotação de partido político.

Constituída e anotada a nova Executiva Provisória do partido, determinei a renovação da intimação de seus dirigentes, no prazo de 72 horas, para que se manifestasse sobre o parecer conclusivo da COCIN, ao que decorrido o prazo, a agremiação novamente deixou transcorrer *in albis* o prazo, consoante certidão de fls. 68.

É o relatório e em mesa para julgamento.

alax



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 46, CLASSE 25

VOTO

Senhor Presidente, estes autos tratam da movimentação contábil e patrimonial do órgão de direção regional do Partido Social Liberal (PSL), durante o exercício financeiro de 2008, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/04.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Da análise dos autos, verifico que a agremiação partidária apresentou a sua contabilidade fora do prazo legal (07/05/2009).

Afora essa irregularidade sanável, os técnicos da COCIN identificaram algumas outras que não autorizam uma análise acurada da regularidade e da correta aplicação dos recursos arrecadados e das despesas efetuadas pelo partido durante o ano de 2008 (em negrito), vejamos:

1. Ausência do comprovante de entrega da declaração integrada de informações econômico-fiscais – DIJP, 2008.
2. CNPJ com endereço atualizado.
3. Relação das contas bancárias.
4. **Extratos bancários definitivos de todo o exercício.**
5. **Esclarecimentos sobre ausência de contabilização dos honorários contábeis, despesas de aluguel, água, energia, etc, mesmo que estimadas.**
6. **Termos de doação das receitas estimadas avaladas a valor de mercado.**

Como se observa, inúmeras impropriedades foram apontadas na contabilidade do PSL em Alagoas, sendo, as destacadas em negrito, de forma insanável. Não obstante tenha sido intimado por diversas vezes para suprir as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 46, CLASSE 25

falhas, o partido não se manifestou em nenhuma das oportunidades concedidas, consoante certidões de fls. 40, 45, 50 e 68.

Desta feita, ante a inobservância do que prescrevem os arts. 30 e 34 da Lei nº 9.096/95, que determinam aos partidos manterem uma correta escrituração contábil e conservarem toda documentação comprobatória relativa às receitas e despesas, constata-se que não existem meios de aferir a regularidade técnica das contas, não podendo, assim, afirmar se a aplicação dos recursos recebidos e despendidos deu-se ou não em consonância com a legislação de regência.

Ante o exposto, havendo diversas irregularidades que comprometem a transparência contábil, voto pela **DESAPROVAÇÃO** das contas do Partido Social Liberal (PSL) em Alagoas, com fundamento no art. 27, inciso III, da Resolução TSE 21.841/2004, atinentes ao exercício financeiro de 2008.

Como não existem elementos que permitam aferir se as irregularidades apresentadas decorreram de erro ou má-fé de seus dirigentes partidários, visto que impossível aplicar as técnicas contábeis ante a ausência das peças e documentos essenciais à análise, torna-se inviável aplicar a sanção de modo proporcional ou razoável, consoante estabelece o § 3º do art. 37 da Lei nº 9.096/95, com redação dada pela Lei nº 12.034/2009.

Desta forma, comuniquem-se ao Tribunal Superior Eleitoral e o órgão de Direção Nacional para que suspendam, pelo prazo de um ano, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do Partido Social Liberal – PSL, a teor do disposto no art. 29, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/04.

É como voto.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15015, de 22/03/10, foi conferida na 22ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 52, em 24/03/10, à(s) fl(s). 02/03. Eu, Ucaano R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/03/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 46

Prot. 2.180/2009

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 22/03/2010 (SESSÃO Nº 22/2010)

RELATORA: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA

DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), representado pelo Presidente do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovam as contas do Partido Social Liberal-PSL, atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do voto da eminente Relatora. (Resolução nº 15.015, de 22.03.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 22 de março de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários